ECCO POPULAR

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

1.º ANO — **Publica-se às segundas e quintas-feiras** — **NUM 29**

PREÇO :—Assignatura, (paga adiantada), trimestre—600 rs. Para fóra, pelo correio, trimestre 660 rs. Brazil pelos paquetes, anno (moeda forte) 5$000 rs.—Annuncios, 30 rs. a linha; repetição, 20 rs. —Publicações no corpo do jornal, 40 rs. a linha.—Publicações litterarias, 2 exemplares.—Numero avulso, 40 rs.

SEGUNDA-FEIRA 9 DE JUNHO DE 1879

A redacção só se responsabilisa pelos escriptos não assignados. Escriptos enviados á redacção sejam ou não publicados não serão restituidos.—Toda a correspondencia dirigida ao administrador do jornal Francisco Pedro Felgueiras.

GUIMARÃES, 8 DE JUNHO

Começamos publicando a proposta de lei de meios appresentada pelo governo depois da moção de desconfiança, votada pela maioria, logo no dia da sua appresentação.

Entendemos que nada podemos fazer de melhor, para o paiz poder apreciar e distinguir as responsabilidades de cada um, do que fazer bem publicos os actos do governo.

E' como segue o relatorio e proposta:

Senhores:—Era tenção do governo visto achar-se terminada a discussão do orçamento, solicitar da camara a sua approvação para as leis de receita e despeza formuladas pelo gabinete anterior.

Nas condições creadas pela votação da moção politica, approvada pela camara em 2 do corrente, entendeu, porém, o governo ser diverso o caminho que lhe cumpria seguir, e por isso apresenta em substituição á discussão pendente o pedido de uma simples auctorisação para a cobrança dos impostos e mais rendimentos publicos, no proximo anno economico, e bem assim para applicação do seu producto ás despezas legaes.

Solicitando da camara a approvação da lei de meios, habilita-se o governo a viver constitucionalmente durante o proximo anno economico. Não basta isso, comtudo. E' mister ainda regularisar a administração financeira, no que diz respeito ao anno economico corrente. Tinha esse fim a proposta de lei rectificando o orçamento geral da receita e despeza do estado, apresentada pelo gabinete anterior, proposta pela qual se elevava a somma da despeza ordinaria e extraordinaria, fixada primeiro em 28.321:363$465 reis á importancia de 32.365:164$332 reis.

Mas esta ultima cifra é ainda insufficiente. Carece de nova rectificação, que a fará subir a reis 34.802:-114$263, sendo de reis 2.436:949$ 931 o excesso da despesa, não somente sobre os creditos legaes, mas ainda sobre aquelles, cuja legalisação se pedia em 10 de fevereiro do corrente anno.

Da tabella annexa a esta proposta, e que d'ella faz parte integrante, e ainda dos desenvolvimentos que a acompanham, e cuja publicação o governo entendeu dever ordenar, obedecendo assim desde logo ao preceito, que se impoz, de uma maxima publicidade em tudo o que diga respeito á administração financeira, poderá a camara ver as verbas do orçamento, em que se deram esses excessos de despeza sobre as auctorisações legaes.

E' em obediencia ao pensamento acima formulado, que o governo inseriu na proposta o artigo 3.º, prestando assim homenagem ao parlamento, e mostrando o seu acatamento pela lei. De outras auctorisações carece ainda o governo para occorrer ás necessidades do serviço publico. Referem-se a uma d'ellas os artigos 4.º, 5.º e 6.º que permittirão, crear as inscripções necessarias para garantia das sommas, que venham a levantar-se em virtude do credito em conta corrente aberto ao governo no *Comptoir d'Escompte* de Paris, por contracto com data de 9 de maio de 1879.

A cifra total dos titulos de divida na posse da fazenda é de reis 22.351:55 $000, dos quaes somente estão disponiveis 4.163:200$000 reis.

O limite dos titulos, que o governo deve ficar auctorisado a crear, não poderá, pois, ser inferior á cifra de reis 8:000:000$000, fixada no artigo 4.º da proposta.

Acha-se o governo auctorisado por leis especiaes a levantar diversas sommas representando uma totalidade reis 3.273:000$000. Podendo dar-se a circunstancia de se tornar mais facil e vantajoso para o thesouro o levantamento d'essas sommas por uma operação unica, o que as mesmas leis não facultam, julga o governo dever habilitar-se no interesse da causa publica, com a auctorisação a que se refere o artigo 7.º

Pela nota do producto liquido das seis emissões dos emprestimos para os caminhos de ferro do Minho e Douro e das sommas postas á disposição do ministerio das obras publicas para as construcções dos mesmos caminhos, poderá a camara reconhecer, que o excesso da despesa sobre o producto liquido dos referidos emprestimos sobe já a 568:869$884.

Para cobrir esta importancia e satisfazer ás que ainda sejam necessarias para complemento da linha do Douro até ao Pinhão, julga ainda o governo indispensavel realisar uma nova emissão de obrigações até á cifra de 1.000:000$0000 reis effectivos.

Justificam finalmente a inserção do artigo 9.º as solemnes declarações feitas pelo governo na occasião de se apresentar perante o parlamento. Exigem ae circumstancias, em que se encontra o thesouro, a um tempo reducções na despeza e elevação da receita.

Empenhar exforços para conseguir no menor praso o primeiro d'estes resultados, pareceu ao governo stricto cumprimento do seu dever.

Baseado n'estas considerações tem, pois, o governo a honra de vos apresentar a seguinte.

Proposta de lei

Artigo 1.º—E' o governo auctorisado a proceder á cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos, relativos ao exercicio de 1879-1880, e a applicar o seu producto ás despezas do estado, correspondente no mesmo exercicio, segundo o disposto na carta de lei de 8 de maio de 1878 e mais disposições legislativas em vigor, podendo decretar nas tabellas de despeza as necessarias rectificações.

Art. 2.º—São declarados subsistentes, no exercicio de 1879-1880 as disposições da carta de lei de 16 de abril de 1867, que alterou o artigo 3.º da lei de 30 de junho de 1860. Por esta fórma, o imposto addiccional para viação sobre as contribuições predial, sumptuaria, de rendas de casa e industrial, do anno civil de 1879, continuará a ser de 40 por cento, e o mesmo imposto no exercicio de 1879-1880 será egualmente de 40 por cento sobre a contribuição de registro, de 30 por cento sobre a decima de juros, de 20 por cento sobre os direitos de mercê e sobre matriculas e cartas, e de 5 por cento sobre o imposto do pescado.

Art. 3.º—Ficam legalisados todos os excessos de despeza além das auctorisações legaes, durante o exercicio de 1878-1879, nos termos dos mappas juntos a esta lei, e que d'ella fazem parte.

Art. 4.º—E' o governo auctorisado a crear e emittir pela junta do credito publico a somma de 8 mil contos de reis em inscripções do juro de 3 por cento, necessarias para completar a garantia do credito de 25 milhões de francos, aberto no *Comptoir d'Escompte* de Paris, a favor do governo portuguez, nos termos do contracto de 9 de maio ultimo, e para complemento da caução das operações contractadas com diversos bancos sobre os vencimentos das classes inactivas.

Art. 5.º—A' proporção, que forem emittidos os titulos, a que se refere o artigo antecedente, o governo dotará a junta de credito publico com as consignações correspondentes aos seus juros.

Art. 6.º—O governo mandará proceder á amortisação dos titulos

---

FOLHETIM

DIARIO D'UMA MULHER

POR

OCTAVIO FEUILLET

TRADUCÇÃO

PRIMEIRA PARTE

(Continuado do n.º 28)

XII

Na tarde do mesmo dia.

Succedeu n'este passeio uma aventura singular a Cecilia.

A's duas horas subimos para a carruagem para visitarmos o cura de Louvercy, que nos tinha preparado uma diversão de pescaria. O seu presbyterio, que está unido á igreja, dista alguns kilometros do castello, e está situado na margem d'uma pequena ribeira, que julgo, que é um affluente do Euro. Metade do bando installou-se logo no jardim do presbyterio, que fórma uma peninsula na ribeira, e preparou-se para pescar. O sr. d'Eblis, a sr.ª de Chagres, seu marido e eu, ficamos no cemiterio, que é um mais lindos cemiterios d'aldeia, que se póde imaginar. A igreja, perdida entre as arvores, é um elegante monumento do XV seculo, com portico e janellas ogivaes, que são verdadeiras joias d'esculptura. O sr. d'Eblis dispoz-se para a desenhar. Tinham-nos trasido cadeiras, e formamos um grupo em volta d'elle, examinando o seu trabalho, e admirando tambem o reflexo da luz na agoa e na folhagem: o dia estava magnifico. Ha, no fim do caminho que vai ao longo do cemiterio, uma velha ponte de páu lançada sobre a ribeira, e, defronte, do outro lado da agoa, uma collina coberta de rochas e coroada de uma mouta de verdura.

Nós olhavamos para tudo isto, sentados á sombra d'um velho teixo, que, com o calor do dia, exhalava um forte cheiro a resina.

Vimos logo apparecer Cecilia, que depressa se tinha enfastiado da pesca,—e talvez tambem da ausencia do sr. de Eblis.—Ella começou a girar e adejar como uma borboleta em volta delle; depois foi percorrer o cemiterio lendo os epitaphios a meia voz. Mas havia uma cousa, que sobretudo lhe prendia a attenção, e que não tardou a absorvel-a inteiramente; tinha morrido alguem na aldeia, e no meio do cemiterio estava aberta a cova, que, sem duvida, havia de ser occupada de manhã. Esta cova aberta despertava o interesse de Cecilia; depois de se ter approximado della muitas vezes com curiosidade e inquietação, pouco a pouco ganhou animo e quiz ver-lhe o fundo. Mas isto não era facil, porque a cova estava cercada de montes de terra e pedras, que se aluiam apenas se lhe punham os pés. Todavia ella teimou; e para poder sem perigo inclinar-se sobre a cova, agarrou-se fortemente com uma das mãos aos ramos d'um pequeno cypreste, que crescia n'uma sepultura proxima, e, com a outra, firmando-se no guardasol, vimol-a espreitar para o fundo da cova com curiosidade.—O snr. d'Eblis tinha levantado a cabeça, e n'um relance surprehendeu este espectaculo singular, illuminado pelo brilhante sol de estio; aquelle elegante corpo curvado sobre a funebre cova; aquelle joven e mimoso rosto, meio risonho meio aterrado: voltou á pressa a folha do seu album, como que para fixar rapidamente esta recordação na outra pagina. —Depois, levantando-se repentinamente:

—Cautella, minha senhora, gritou elle.—Meu Deos! cautella!

Nós levantamo-nos levados pelo mesmo impulso.—O cypreste a que Cecilia se agarrára, tinha sido meio arrancado pelo coveiro ao abrir a cova de manhã; elle oscillava com os esforços, que ella fazia para se segurar; ao mesmo tempo, o entulho desfazia-se-lhe debaixo dos pés... Ella perdeu o equilibrio, deitou os braços para diante, deu um grito, e desappareceu na cova aberta.

Nós sentimos um choque, que se não póde explicar, e corremos para ella. Eu, por mim, senti-me trespassada da cabeça aos pés por um frio de morte.—Chegamos logo.—A pobre criança, tinha-se levantado; estava em pé no fundo d'aquella cova, com os cabellos soltos, immovel, espavorida, olhando para nós com um sorriso de louca.

Os snrs. de Valnesse correram como nós ao grito que ella deu. Cada um atrapalhadamente appresentava a sua opinião sobre o modo de a tirar d'aquella horrorosa sepultura. Estendiam-lhe em vão as mãos.

(Continua)

creados, logo que se achem saldadas pelo thesouro as operações provenientes dos contractos, a que servirem de garantia.

Art. 7.º—E' o governo auctorisado a realisar por meio de uma só operação os creditos votados por leis especiaes para serviços e melhoramentos publicos, não podendo os encargos d'esta operação exceder os prescriptos nas mesmas leis.

Art. 8.º—E' o governo auctorisado a levantar, até á quantia de réis 1:000 contos, as sommas indispensaveis para serem applicadas á conclusão das obars de construcção dos caminhos de ferro do Minho e Douro.

§ unico. O levantamento d'esta quantia será realisado por emissão de obrigações ao portador, nos termos e pela forma consignada na carta de lei de 2 de julho de 1867.

Art. 9.º E' auctorisado o governo a organisar os quadros e os serviços publicos, de modo que simplifique estes e reduza a respectiva despeza, dando depois conta ás côrtes do uso, que fizer d'esta auctorisação.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa 4 de junho de 1879.

Seguem-se as assignaturas de todos os ministros.

E' do nosso collega *Conimbricense* o artigo, que em seguida publicamos:

APRECIAÇÃO INSUSPEITA

Uma administração que durou **seis annos**, *e que* **em cada um d'elles carecia d'maior somma emprestada**, *era sem duvida uma administração* **dissipadora** *e* **devassa**.

(ANTONIO RODRIGUES SAMPAIO—5 de Outubro de 1846.)

Assim classificava o sr. Antonio Rodrigues Sampaio a administração anterior á revolução de Maio de 1846.

Era na sua opinião DISSIPADORA e DEVASSA, pelo facto de em cada anno carecer de maior somma emprestada.

Ora em vista d'isso, que classificação merece a situação, chamada regeneradora, a qual esteve no poder, não só *seis*, mas *oito* annos, e que não só contraiu todos os annos emprestimos como as situações cabralistas, mas de sommas immensamente superiores?

E' a de DISSIPADORA e DEVASSA em ultimo grau!

Os emprestimos não se podem condemnar em absoluto; porque circumstancias occorrem tão ponderosas, que a isso obrigam os governos, por mais zelosos e honestos que sejam; mas quando são contraidos por uma administração como a presidida pelo sr. Fontes Pereira de Mello, que gastava á larga, sem con a, peso, nem medida; mettendo-se em despezas com que o paiz não podia; desbaratando d'uma maneira escandalosissima os dinheiros publicos; e tolerando fraudes inauditas—tornam-se um attentado de lesa nação.

Governos que contraem emprestimos em semelhantes condições, são por tal fórma DISSIPADORES e DEVASSOS, que só em um paiz como este é que ficam impunes.

Se muitas das disposições da Carta Constitucional não tivessem ficado lettra morta, os ministros da ultima situação *regeneradora*, ou antes *esbanjadora*, teriam agora de responder por sua pessoa e bens pela maneira como administraram a fazenda nacional.

Dispoe a Carta:—«*Artigo 103. Os ministros de estado são responsaveis:..... § 6.º Por qualquer DISSIPAÇÃO dos bens publicos.*»

E qual é a situação que, depois das *cartistas* ou *devoristas* de 1834 a 1836, DISSIPASSE mais desaforadamente os *bens publicos* do que aquella que acaba de sair do poder?

Se, pois, se tivesse dado cumprimento ao artigo 104 da mesma Carta, que determina:—«*Uma lei particular especificará a natureza d'estes delictos, e a maneira de proceder contra elles*»—já os ministros DISSIPADORES e DEVASSOS seriam devida e exemplarmente castigados.

Tem elles, porém, de ficar impunes, porque nunca se fez essa *lei particular*.

Apezar d'isso, ao menos não deixará de ser com a maior justiça applicado á ultima administração politica, o stygma do sr. Antonio Rodrigues Sampaio:—*Era sem duvida uma administração* DISSIPADORA e DEVASSA.

JOAQUIM MARTINS DE CARVALHO.

O partido regenerador não cahiu do poder. Nada, ficou ainda. O governo do mesmo partido tambem não cahiu, não, senhores.

Tinham a confiança do paiz, a confiança da corôa e até a confiança d'uma numerosissima maioria. Como havia elle de cahir tendo tanta confiança? Confiado era elle, na verdade; mas por fins de vida entraram todos de desconfiar uns dos outros. Isto é no que nem toda agente repara, e esta é que foi a areia que susteve a roda.

Elles não cahiram, entregaram o poder. Mas entregaram-o a quem? Entregaram-o ao paiz? Estava alli a maioria que se diz sua genuina representante. Não, foram entregal-o á corôa, a qual pegou do poder, e advinham agora o que fez? Deu-o á opposição, que não tinha a confiança da corôa, nem do paiz, nem da numerosa maioria, nem era confiada nem desconfiada.

Veem como se mostra que não cahiu o governo nem o partido regenerador? E' assim. E toda a gente acreditará.

E que se infere de tudo isto? Que os regeneradores, não cahindo mas entregando o poder aos seus mais tenazes adversarios, se levantaram talvez. Na sua propria estima? perguntamos nós. Não parece, porque não os vemos muito satisfeitos; mas assim devia ser, porque foi a primeira coisa bem feita que fizeram, e que o paiz lhe póde agradecer.

Que se conservem pois sempre assim levantados é tambem o que o paiz mais póde desejar.

Os progressistas são um bando de ambiciosos, diziam elles. Como se prova? Porque as pastas foram mettidas á cara de varios d'elles que as não aceitaram.

Pelo menos com os regeneradores não succedia o mesmo. Aquelle a quem fosse offerecida uma pasta dizia logo: acceito e muito obrigado.

Isto era desciplina, isto sim. E para poderem provar esta mesma disciplina é que elles andaram agora no trabalho de obrigar o governo transacto a fazer novos offerecimentos de pastas.

Se elles queriam mostrar a suas disciplina...

Nós é que estamos envergonhados com os nossos correligionarios, que não acceitaram as pastas offerecidas. Mostrar assim a sua ambição diante da disciplina regeneratoria!

Talvez se não sentissem com merecimentos. E' isto mesmo o proprio da ambição. Elles tinham habituado o paiz a isso, os tres calinos e aquelles que os desacreditavam para os herdarem.

Ah! patuscos!

No sabbado passado chegou a Braga, e n'esse mesmo dia tomou posse do Governo Civil do districto o sr. visconde de Pindella.

Foi enorme a concorrencia de pessoas que assistiram ao acto da posse, acompanhando em seguida s. ex.ª até a sua casa no meio das mais enthusiasticas ovações que tocaram as raias do delirio.

Durante o dia, e á noite percorreram as ruas de Braga algumas musicas acompanhadas de immensa quantidade de povo, que a cada instante soltava animados vivas ao Rei, ao sr. visconde de Pindella e ao partido Progressista, queimando-se por essa occasião innumeros foguetes.

Poucas vezes se terá feito uma demonstração tão solemne de sympathia e consideração, como esta, que se fez a s. exc.ª, e que realmente lhe era devida pelas nobres e elevadas qualidades, que o elevam.

Guimarães não podia ficar indifferente a este publico testemunho d'estima e respeito para com um dos seus mais benemeritos filhos, e por isso tambem n'aquelle dia se ouviu aqui o estrondo de muitos foguetes, e os sons festivos d'uma phylarmonica, que tocou até ás 11 horas da noite, não obstante a chuva que cahia copiosa. Informão-nos que se repetiram durante o dia d'hontem em Braga as mesmas demonstrações de jubilo com egual, senão crescente animação, que na vespora.

FOLHETIM

UM BASAR DE PRENDAS

[A C. C. S. R.]

(Conclusão do n.º 27)

Tu, que conheces o horror que voto ao casamento, comprehendes com que energia eu me escusava á apresentação. Até então havia manobrado sempre habilmente e consegui evitar o perigo. Ah! mas agora acabo d'abalroar com um escolho.

Será assim, interrompi eu, mas não vejo no que me dizes motivo para tão terriveis sustos. E' possivel que essa donzella seja encantadora, e que um dia a felicidade te appareça, justamente no encontro que tu procuravas tenazmente evitar.

Se, ao contrario, M.lle de Verneuil te desagradar, tu não estás compromettido a desposal-a e ninguem, penso eu, te obrigará á força a fazel-o; tu, supponho eu, tens plena liberdade de recusar.

—E' exacto; mas a difficuldade mais importante é ella ser fascinadora e não a minha antipathia por o casamento, para este não me faria rogado. Dá-me, pois, um conselho.

—Eu? Mas, meu caro, tu sabes que não percebo absolutamente nada d'essas cousas. Eu sou um humilde artista que ainda não pensou de forma alguma em ligar o seu destino, como disiam nossos paes, e, por consequencia, ignorando inteiramente tudo isso. E demais, eu não conheço nem a donzella, nem a sua familia, nem a sua posição social: já vês, por tanto, que te não posso aconselhar.

—E se eu o decedir a cruzes ou cunhos?

—E' um alvitre como qualquer outro, mas bastante arriscado, e o caso é summamente grave.

—Que devo fazer?

—O mais que te posso offerecer é demonstrar-te por A+B que o casamento é uma loucura, prompto a provar-te em seguida por C+D que o celibato é uma doudice.

—Ah! tu és insuportavel! Fallo-te de cousas serias e tu respondes com graçolas. Vou pedir conselho a outrem. Adeus!

Foi-se embora, e durante muito tempo não ouvi fallar mais d'elle.

O mez d'abril apresentava-se formoso e a primavera, este anno, estava amena. Alguns dos meus amigos tinham deliberado deixar Pariz por algumas dias e fazerem uma digressão pela Normandia: elles convidaram-me para os acompanhar; e como as saudades não me prendiam aos *boulevards*, como o sol brilhava com todo o seu esplendor no firmamento diaphano e azulado, como se me proporcionava o ensejo de tornar a ver uma das regiões que mais me encantam e talvez deparar com alguma paysagem formosa que inspirasse os meus... pinceis, partimos uma bella manhã, sem prevenir ninguem a contando regressar d'ahi a uma semana, o mais tardar. Mas o homem põe e Deus dispõe. No regresso todos os meus companheiros se demoraram algum tempo, um em Vlilequier, outro em Jumieges, um terceiro em Mantes la Jolie, e eu detive-me igualmente, e ahi armei a minha tenda, nas proximidades de Passy, na bonita aldeia de Villemer, onde as collinas de Marolles formam um aprazivel amphitheatro, onde o Senna descreve uma curva bastante larga e graciosa. Encontrei alli ampla colheita de esboços e estudos, e pouco a pouco deixei-me dominar por o pacifico encanto d'esta vida de trabalho e solidão. Dentro em pouco tempo, um mez depois de haver partido de Paris, já nem pensava em regressar; os meus amigos não sabiam onde eu acampei deixavam-me socegado aproveitava o trabalho, e vivia completamente satisfeito. Uma tarde, subi até ao velho moinho, que está construido n'uma elevação que domina a aldeia, e contemplava, encostado ao robusto tronco de uma macieira repleta de flores, o sol descendo para o occidente no seu deslumbrante carro de fogo, quando inesperadamente me deram uma palmada no hombro, ao mesmo tempo que uma voz galhofeira me dizia:

—Então vagabundo! que te conta aquella scintillante nuvem dourada que tu estás a ver esconder-se no horisonte?

Voltei-me: era Alberto Boysney que me estendia a mão, emquanto que uma encantadora dama que estava appoiada no braço do meu amigo, sorria do meu espanto e me cumprimentava graciosamente.

—Ora vamos a saber! disse Alberto, por onde tens tu andado ha um mez? Affigura-se-me que não te seria muito penoso dar noticias tuas aos amigos. Procurei-te por toda a parte, perguntei por ti a todos os eccos dos suburbios e só depois de perder de todo a esperança de te encontrar é que me resolvi a escolher outrem para testemunha.

—Uma testemunha? Como, pois tu..?

—Casei-me, sim, meu caro, e permitte-me que te aprezente M.me Branca Boisney.

E, apertando-me a mão com affectuoso enthusiasmo, disse-me:

Ah! meu amigo! não ha nada tão sublime como um bazar de prendas!

(Trad.)

DOMINÓ PRETO.

Segundo o costume tocou hontem de tarde no jardim do Toural a musica do batalhão de caçadores n.º 7, que attrahiu alli bastante gente apesar do temp o se mostrar carrancudo e ameaçador.

E' hoje o anniversario natalicio da ex.ª sr.ª D. Maria José de Mello, filha da sr.ª condessa de Murça, e sympathica esposa do sr. Bernardo Pindella, filho seguudo do actual Governador civil do Districto. e um dos nossos mais affeiçoados amigos.

Endereçamos-lhes as mais sinceras felicitações.

Apresente estação corre muito desfavoravel para agricultura, e muitos lavradores já se lamentão dos graves prejuizos, que n'este concelho teem causado o prolongado abaixamento de temperatura, e as torrenceaes chuvas, que teem cahido, principalmente nos ultimos dias, acompanhadas de furiosas rajadas de vento.

As sementeiras desenvolvem-se vagarosamente e algumas estão já inteiramente perdidas. O vinho, posto que nascido em abundancia e ainda livre do «oidium», mal poderá luctar com o frio, que o definha e não deixa progredir, e se o tempo não melhorar de prompto a sua producção não será grande.

As fructas tambem hão de escassear muito porque poucas resistiram á inclemencia do tempo na occasião da sua nascença.

Este estado senão é para causar desesperação, é comtudo para despertar serios receios, se se prolongar por mais algum tempo.

Oxalá, que assim não succeda.

Chegaram ultimamente a esta cidade com destino a Vizella onde vão fazer uso de banhos o sr. Antonio Dias da Silva e Emilia Mendes da Silva sua esposa vindos á pouco do Brazil.

São numerosas as familias que ali já se acham para o mesmo fim.

A herança de Pio IX

O tribunal civil de Roma vae occupar-se brevemente de um pleito dos mais notaveis. E' relativo á herança de Pio IX.

A condessa Thereza Mastaí-Ferreti, outr'ora princeza del Drago e viuva do conde Mastai, sobrinho do defunto papa, reclama em nome de sua filha menor uma parte da herança de Pio IX.

Os cardeaes Mertel, João Simeoni e Raphael Monaco la Valetta, testamenteiros do finado pontifice, recusam-se a negociar com a familia, estribando-se nas disposições testamentarias, em virtude das quaes Pio IX os havia nomeado a elles proprios seus legatarios universaes.

As ultimas disposições do santo padre estão descriptas em um primeiro testamento, seguido de varios codicillos.

O testamento principal, cerrado no Vaticano a 15 de Março de 1875, consiste em duas folhas unidas por meio de uma cinta de seda branca e amarella, que teem o selo pontificio estampado em lacre encarnado. No cimo estão escriptas as seguintes linhas: *Ultima vontade.—Em nome da Santissima Trindade.*

N'este testamento escreveu entre outras cousas o pontifice:

«Tudo quanto se encontrar depois da minha morte, em dinheiro, em objectos ou em titulos, deve ser dividido em tres partes: uma a favor de Luiz Mastai, outra a favor de Hercules Mastai e de seus filhos, e a terceira em favor de Anna Arsilli, filha de Virginia Mastai.

«Rogo ao cardeal Antonelli, que me deu tantas provas de benevolencia, que acceite o cargo de executor testamentario, e confiro-lhe todas as faculdades necessarias para effectuar as minhas ultimas vontades»

Fallecendo o cardeal Antonelli, Pio IX substituiu-o a 10 de novembro de 1876, nomeando executores testamentarios os cardeaes Simeoni, Mertel e Monaco la Valetta, dos quaes a condessa Mastai-Ferreti reclama em nome de sua filha uma parte da herança.

Os tres cardeaes, que recusam á condessa Mastai a parte da herança que esta reivindica, baseam a sua recusa em disposições testamentarias mais recentes, feitas pelo defunto pontifice nos ultimos annos da sua vida.

Effectivamente, Pio IX escreveu differentes codicillos. N'um dos ultimos lê-se o seguinte:

«No Vaticano a 8 de fevereiro de 1877. Em nome de Deus: nomeio e instituo meus herdeiros universaes aos cardeaes R. Monaco, J. Simeoni, T. Mertel, aos quaes deixo todos os meus bens immoveis e moveis, direitos e acções, salvo aquillo de que tenha disposto ou disponha ainda em outros actos a titulo particular.

«...Se por algum motivo, seja qual fôr, não se julgasse valido ou não se executassem as disposições que adoptei para que as somas, valores, rendimentos, moveis, objectos sagrados d'ouro e prata, administrados pelo prefeito dos sagrados palacios, fiquem na propriedade da Santa Sé, deixo aquelles de que não dispuz especialmente ou por via particular e todo o resto designado mais a cima, aos cardeaes Raphael Monaco, vigario, João Simeoni, secretario de estado e a Theodolpho Mertel.»

N'estas ultimas clausulas é que os tres cardeaes fundam o seu diretto de legatarios e herdeiros fiduciarios do defunto pontifice.

A condessa Mastai, porém, ao reclamar em nome de sua filha uma parte da herança de Pio IX, faz sentir que ao fazer elle as ultimas disposições, tão favoraveis aos tres cardeaes, teve sempre o cuidado de exceptuar d'essas liberalidades tudo aquillo de que dispozera precedentemente, em favor da sua familia e dos seus amigos.

Tal é em resumo o pleito que dentro em pouco será decidido no tribunal civil de Roma e que já é alli assumpto obrigado nas discussões publicas.

COMMERCIO

Resumo do activo e passivo do Balanço do Banco Commercial de Guimarães em 30 de Maio de 1879.

ACTIVO

Caixa existencia em metal.	27:099$857
Letras descontadas e a receber	242:580$068
Letras caucionadas	9:800$000
Letras em execução	5:786$813
Letras em liquidação	12:519$585
Devedores e credores geraes	59:573$798
Contas correntes com garantia	22:555$298
Papeis de credito.	26:424$915
Emprestimos sobre penhores	35:980$698
Ditos sobre hypothecas.	17:312$069
Effeitos depositados	15:950$000
Agencias no paiz	50:522$998
Agencias no estrangeiro.	34:449$793
Edificio	10:860$000
Moveis, caza forte e utensilios	1:944$765
Despezas d'instalação, custo e sello d'acções	2:500$000
Acções recolhidas.	200:000$000
	775:860$657

PASSIVO

Capital.	600:000$000
Depositos a prazo	107:154$164
Depositos á ordem	25:539$850
Obrigações a pagar.	3:539$620
Dividendos a pagar	791$575
Contribuições a pagar.	1:441$737
Devedores e credores geraes	6:904$876
Credores por effeitos depositados	15:950$000
Fundo de reserva.	4:800$000
Rezerva para liquidações	3:529$225
Lucros e perdas	6:209$610
	775:860$657

Pelo Banco Commercial de Guimarães.

Os directores,

Joaquim José d'Azevedo Machado.

Antonio Mendes Ribeiro.

ANNUNCIOS

Pelo Juizo de Direito da comarca de Guimarães, e cartorio do Escrivão abaixo assignado, se affixaram editos de 30 dias a contar da publicação do ultimo annuncio, a citar os credores e legatarios do fallecido Manoel José da Silva morador que foi no lugar da Venda da Ladra, freguezia de S. Thiago de Ronfe da mesma comarca, que sejam desconhecidos ou residentes fóra da sobre dita comarca, afim de deduzirem seus direitos no inventario do dito fallecido, no qual é inventariariante a viuva sua mulher Rosa d'Oliveira.

Guimarães 6 de Maio de 1879.

Está conforme.

T. de Queiroz.

O escrivão,

João de Freitas Costa Brandão

(41)

Arrematação

O CONSELHO administrativo do batalhão de caçadores n.º 7, faz publico que no dia 15 do mez de junho proximo, pelas 10 horas da manhã e na sala das suas sessões no quartel do referido corpo, se ha-de arrematar em hasta publica perante o conselho, a obra de reconstrucção do solho, roda pé, caixilhos no refeitorio dos sargentos e reforma da escada que lhe dá acesso, no respectivo quartel d'esta cidade de Guimarães; orçada toda esta obra na quantia de 142$000 reis.

As respectivas clausulas e condições acham-se patentes na sala das sessões do mesmo conselho, onde poderão ser consultadas pelos individuos a quem convenha a licitação, todos os dias das 10 á 1 da tarde.

Quartel em Guimarães, 31 de maio de 1879.

O secretario do conselho administrativo,

Antonio Joaquim d'Azevedo e Almeida

Tenente de caçadores n.º 7.

CERTIDÃO

JOÃO Joaquim d'Oliveira Bastos, escrivão e tabellião d'um dos officios do juizo de direito n'esta cidade e comarca de Guimarães, e n'ella e Districto respectivo escrivão privativo do Tribunal Commercial de primeira instancia por S. M. Fidelissima, que Deus guarde etc.

Certifico que o sou dos autos da abertura de fallencia do negociante da villa e comarca de Celorico de Basto José Alves Granja da Silva Basto, e que nos mesmos se acha a seguinte:

SENTENÇA

O Tribunal Commercial de cidade e Districto de Guimarães, attendendo ás respostas affirmativas dos quesitos propostos; em sua conformidade decreta a abertura da fallencia do negociante arguido, José Alves Granja da Silva Basto; a nomeação de Juiz Commissario e curadores fiscaes; a apposição dos sellos e a remessa e publicidade d'esta decisão, para o seu devido cumprimento e effeitos, expedindo-se as necessarias deprecadas.

Guimarães 30 de Maio de 1879. O Juiz Presidente—José Teixeira de Queiroz Botelho Pimentel e Vasconcellos, Christovão José Fernandes da Silva, Antonio Joaquim Ribeiro de Sousa Guimarães, João Pereira de Lima, Domingos Antonio de Freitas, Antonio Maria Duarte Ribeiro de Carvalho, José Joaquim da Costa, José da Costa Nogueira e Sousa, Antonio José da Costa Braga, José Maria Pestana de Vasconcellos.

Nada mais se contem na dita Sentença, que eu referido escrivão para aqui bem e fielmente fis passar por certidão dos mencionados autos, a que me reporto, e com os quaes esta conferi e achei conforme.

Guimarães 5 de junho de 1879,

Eu João Joaquim d'Oliveira Bastos,—escrivão o subscrevi.

João Joaquim d'Oliveira Bastos. (45)

AVISO

Por este são avisados todos os credores da massa fallida de José Ferreira Guimarães, negociante de madeira, que foi n'esta cidade, para que no praso de 8 dias, a contar de hoje, apresentem a conta documentada de seus creditos ao abaixo assignado, na sua casa, no Campo de S. Francisco n.os 14 e 16, afim de se organisar a lista respectiva, visto que o dito fallido não tinha escripturação alguma, pela qual se conheça quaes são os seus credores.

Guimarães 25 de maio de 1879.

Castodio José Gomes

Curador fiscal provisorio.

ATTENÇÃO

Francisco d'Oliveira da freguezia de S. Martinho de Candoso, previne os seus amigos e freguezes de que tem um bom sortimento de fazendas de linho, lã e algodão, que vende por preços cómmodos. E avisa a todas as pessoas de que confiou de Antonio José d'Abreu, da mesma freguezia, algumas fazendas que o mesmo vae por conta do annunciante, vender por diversas terras. (44)

ARRENDA-SE a loja da rua de Santo Antonio n.º 45 para tratar Campo da Mizericordia n.º 1. (42)

SEMENTE DE PINHEIROS DE RIGA

Mandada vir directamente da Russia.

Vende-se na (Ourivesaria) da rua da Rainha n.os 1 a 5.

(45)

Aos Mestres Sapateiros

Vende-se uma machina propria para sapateiro, por modico preço.

Rua do Espirito Santo n.º 10

VINHO DO ALTO DOURO

CASA DE VILLA POUCA

PREMIADO NAS EXPOSIÇÕES

PREMIADO NAS EXPOSIÇÕES

José d'Oliveira, encarregado de vender os vinhos da casa de Villa Pouca, annuncia que tem á venda as seguintes qualidades de vinho engarrafado (fóra a garrafa)

Tinto de meza. . . .	150 rs.	Moscatel.	500 rs.
Lagr'ma	200 rs.	Vinho de 1854. . .	600 rs.
Tinto	190 rs.	Roncon	700 rs.
Tinto fino	210 rs.	Vinho de 1825 . . .	1$000 rs.
Vinho velho em prova secca.	300 rs.	Reserva de 1838 por gar.	2$250 rs.
Malvasia, 2.ª qualidade .	360 rs.	Bual de 1851 . . .	1$000 rs.
Vinho velho.	400 rs.	Delicado de 1857 . .	800 rs.
Alvaralhão, superior . .	560 rs.	Especial de 1862 . .	600 rs.
Bastardo velho	500 rs.	Cerveja ingleza . .	110 rs.
Malvasia primeira qualidade	500 rs.	» Nacional . .	50 rs.

A RETALHO

Vinho de mesa a 50, 60, 80, e 120 rs. o quartilho do tinto e 120 rèis do branco. Estè armazem tem depositos: em Fafe, em casa do snr. Miguel Antonio Monteiro de Campos; em Vizella, em casa do snr. João Teixeira Alves, nas Taipas, no hotel do snr. Villas; em Braga, em casa do snr. Bernardo José Fernandes Carneiro, rua do Souto n.º 9; em Vianna do Castello, em casa do snr. José Antonio Gonçalves d'Azevedo, rua de S. Sebastião; no Porto, em casa do snr. F. G., Santa Cruz, rua de Santa Catharina; em Aveiro, em casa do snr. Lourenço da Costa Salgueiro; em Agueda, em casa do snr. Victorino Antonio Martins.

Responde-se pela boa qualidade e pureza d'estes vinhos e deixa-se fazer n'este toda e qualquer experiencia chimica: mas se ainda depois d'isso algum duvidar da sua pureza, podem apparecer no armazem, afim de assistirem á votação dos dito svinhos.

CESAR CANTU

HISTORIA UNIVERSAL

REFORMADA, ACCRESCENTADA E AMPLIADA POR

Antonio Ennes

Edição illustrada com 140 gravuras, archeologia, bellas-artes, mappas de geologia antiga, retratos de homens illustres, etc.

Cada fasciculo 200 reis.—Provincias 220.

ESTA em distribuição o 1.º e continua a receber-se assignaturas no escriptorio provisorio da empreza, rua da Atalaya, 65—LISBOA.

TYPOGRAPHIA

9—RUA DO ESPIRITO SANTO—11

N'esta officina fazem-se todos os irabalhos concernentes á arte typographica, para o que está sortida com excellentes typos. Os preço são harmonisados com os de iguaes estabelecimentos, e a nitidez com que se executam todas as obras póde julgar-se pelas que aqui tem sido feitas.

GUIMARÃES, Typ. de J.daS. Carvalho.

Estabelecimento de Loterias

DE

João Marques d'Almeida e Castro

227—Rua de Santa Catharina—331

PORTO

Este estabelecimento, que por grande numero de pessoas tem sido perferido a outros, não só por os premios que no mesmo constantemente estão sahindo, mas por a promptidão com que executa as encommendas que lhe são dirigidas, continúa a ter à venda para todas as loterias, bilhetes ineiros, meios ditos, quintos, quartos, decimos, oitavos e fracções de 600 reis, 500, 300, 250, 200, 130, 100 e 40 reis.

Satisfaz para as provincias todas as encommendas de (bilhetes ou fracçoes em pequena ou grande quantidade) vindo as mesmas acompanhadas da sua importancia em ordens, vales do correio ou estampilhas do mesmo.

Envia, gratuitamente, os prospectos, a todas as pessoas que desejarem ser informadas dos premios de que se compõem as loterias e dos dias em que as mesmas se teem de extrahir; assim como remette no fim das extracções, as respectivas listas geraes dos premios.

Aos pretendentes

Apesar do grande numero de correspondentes que este estabelecimento tem nas provincias para a venda de bilhetes e fracções de todas as loterias, o mesmo recebe ainda propostas das pessoas que pretenderem vender este genero á commissão. Os pretendentes que quizerem encarregar-se da venda d'esta fazenda, podem com ella, NEGOCIAR SEM RISCO porque se acceita de novo atè ás vesperas das extracções, toda a fazenda que os mesmos não tiverem vendido. Além d'isso teem a vantagem de poderem NEGOCIAR SEM EMPREGAR CAPITAL porque a importancia de qualquer remessa que lhes seja feita, pode ser enviada depois da fazenda vendida, bastando para isso que o portador dê como conhecimento um negociante da cidade do Porto.

A commissão é vantajosa e os mais esclarecimentos dão-se a quem os pedir.

SINGER

MCHINAS PARA COSER

LEGITIMAS

DA

Companhia Fabril SINGER

17—Rua de S. Vicente—17

BRAGA

SINGER

As melhores machinas para custura que todo o mundo conhece e que nunca tiveram rival.

Vendeu no anno de 1877, **282:812** machinas de custura !!! mais **20:496** que em 1876.

A COMPANH IA FARL

SINGER

Vende as suas magnificas e sempre acreditadas machinas, ao alcance de todas as fortunas, a prestações de **500 reis semanaes** sem prestação de entrada ou 10 por cento a menos a prompo pagamento.

MACHINAS LEGITIMAS

SINGER

Para familias, alfaiates, costurairas, chapelleiros e sapateiros

A Companhia Fabril SINGER

Garante todas as suas machinas não só no seu bello trabalho, como na sua immensa duração, com séria garantia.

Avisamos o publico que tenha todo o cuidado para não ser enganados com as machinas imitações, como algumas pessoas, por infelicidade d'ellas o tem sido.

As machinas legitimas **SINGER** só se encontram á venda na Sub-cursal da

Companhia Fabril SINGER

18—Rua de S. Vicente—17

BRAGA

Em sua agencia em Guimarães, em casa de Antonio José da Costa Braga, Rua Nova do Mercado n.º 1 a 5 e nas casas estabelecidas em todas as capitaes dos districtos de Portugal e Hespanha.

Ensino esmerado e gratis em casa do comprador.

Peçam cotalogos illustrados com lista de preços, que se enviarão GRATIS.

Singer